



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22799/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **08/2024**, tipo **Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço Global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **Contratação de pessoa jurídica para execução para obras de reformas na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM**, em conformidade com as especificações técnicas contidas do ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e na página oficial deste Município, no link [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h30min do dia 06/11/2024.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h00min do dia 06/11/2024.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>**.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: *“clique aqui e efetue seu cadastro”*, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br), Portal Transparência, licitações.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1 DO OBJETO, LOCAL DE EXECUÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**

1.1 Constitui objeto deste a **Contratação de pessoa jurídica para execução para obras de reformas na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM**, em conformidade com as especificações técnicas contidas do **ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO:** O local dos serviços é no terreno da SEMMAM, nas edificações 1 – Casarão e 2 - Gazebo. As edificações se situam na Rua da Praia, 50, Bairro Rio dos Sinos, em São Leopoldo/RS.

1.3 **DA EXECUÇÃO:** A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a **Ordem de Início do Serviço**, emitida pela do Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, com o devido empenhamento e formalmente entregue à **CONTRATADA** pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

1.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura do podendo ser renovado, conforme a Lei Federal de Licitações e Contratos, até que sejam concluídas as etapas do cronograma físico-financeiro.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**2 DO PROCEDIMENTO:**

- 2.1 A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

**3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto da Concorrência e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.2.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.3 Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.
- 3.4 Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5 Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do endereço <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazendo a sua solicitação de credenciamento no Estado.
- 4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.
- 4.2 No caso de perda de senha, o fornecedor deverá solicitar através do portal, utilizando a opção “Esqueceu a sua senha?” que um novo link será enviado para o e-mail informado no cadastro. O e-mail será enviado pelo [admincompras@procergs.rs.gov.br](mailto:admincompras@procergs.rs.gov.br), ou ainda através da Central de Atendimento ao usuário no 51 3210-3708.

**5 DA PARTICIPAÇÃO:**

- 5.1 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 **Após a fase de disputa de preços, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**
- 6.4 **Serão desclassificados os anexos das propostas que:**
- 6.4.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - 6.4.2 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - 6.4.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
  - 6.4.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
  - 6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - 6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,0% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
  - 6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
  - 6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.10 O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.

**7 MODO DE DISPUTA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>
- 7.8 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.
- 7.9 **As Propostas Comerciais finais deverão ser elaboradas conforme o modelo Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:**
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 7.12 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**
- 8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;
- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

**9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10 DA HABILITAÇÃO:**

- 10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:
- 10.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento serão inabilitadas, e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art 63 da Lei n 14.133/21.
- 10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

## **11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

### **11.1 Habilitação Jurídica:**

- 11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
- 11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
- 11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

11.1.3.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.1.3.4 Declaração conforme Anexo XII, deste edital.

11.2 **Regularidade Fiscal:**

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 **Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 **Qualificação Econômico Financeira:**

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.2 Apresentar **Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados de acordo com a IN- Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) nº 107/2008 ou Decreto nº 6022/2007 – Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme tabela que segue:

**DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL EXIGÍVEL PARA LICITAÇÃO**

DESCRIÇÃO	ME E EPP - (LEI 123/2006)	EMPRESA DE MÉDIO PORTE/DEMAIS (fat.até 300 milhões)	S/A OU EMPRESA DE GRANDE PORTE (fat.acima de 300 milhões)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanço Patrimonial (BP)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Notas Explicativas (NE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Obs. A S/A e EGP estão dispensadas de apresentar a DRA e a DMPL quando apresentar a DLPA.			

11.4.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.

11.4.4 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais, sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

11.4.5 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercícios (DRE) devem estar, obrigatoriamente, comprovados registro na Junta Comercial ou SPED. As demais demonstrações contábeis apresentadas, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

11.4.6 Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

11.4.7 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

**Liquidez Corrente - LC:**

Ativo Circulante = **1,0 ou maior**  
Passivo Circulante

**Liquidez Geral - LG:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = **1,0 ou maior**  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Solvência Geral – SG:**

Ativo Total = **1,0 ou maior**  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.4.8 Para demonstrar sua boa situação financeira, a licitante deverá comprovar o patrimônio líquido da pessoa jurídica de no mínimo 10% do valor contratual:
- 11.4.8.1 A comprovação referida no subitem anterior deverá ser feita relativamente à data de convocação, admitida a atualização.
- 11.4.8.2 Para fins de demonstrar sua boa situação financeira, no caso de algum dos índices contábeis forem inferiores a 1,00, a licitante deverá comprovar o patrimônio líquido da pessoa jurídica de no mínimo 10% do valor contratual.
- 11.4.9 Para qualificação econômica financeira a vencedora da licitação deverá apresentar Garantia de fiel cumprimento calculada em 5% (cinco por cento) do PREÇO GLOBAL contratado, como condição indispensável à assinatura do Termo de Contrato, devendo ser mantida atualizada enquanto o contrato for vigente e ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da **CONTRATADA**, por ocasião da emissão do Certificado de Conclusão Definitivo.
- 11.4.10 Caso a garantia seja em dinheiro deverá ser feito através de depósito identificado, na conta aberta pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, agência 0410, conta 040792910-5.
- 11.4.11 O ressarcimento dos valores, no caso de caução em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral, pela **CONTRATADA**, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços, emitido pelo Gestor do Contrato, sendo esta solicitação de sua inteira responsabilidade e deverá encaminhar diretamente ao Gabinete do Secretário, na Secretaria Municipal da Fazenda.
- 11.5 **Qualificação Técnica:**
- 11.5.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos para habilitação técnica:
- 11.5.2 Comprovação de capacidade técnica, por meio de apresentação de atestado(s), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho competente e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste projeto.
- 11.5.3 Atestado de visita técnica ao local da obra.
- 11.5.3.1 A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente ou por outro técnico habilitado, encaminhado pela proponente para esse fim.
- 11.5.3.1.1 A referida visita técnica anteriormente agendada, pelo endereço eletrônico **inesncorrea@hotmail.com**, aos cuidados da servidora Inês Correa Dias.
- 11.5.3.1.1.1 As visitas serão agendadas entre 8h30min e 14h30min, conforme expediente administrativo e poderá ser realizada até 15 de outubro de 2024, devendo ser anteriormente agendada, até no máximo dia 14 de outubro de 2024.
- 11.5.3.1.2 Na ocasião da visita técnica, os responsáveis técnicos das licitantes deverão comparecer munidos documento oficial de identidade, bem como do Certificado de Registro **VISTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CREA/CAU da Pessoa Jurídica para aferição dos responsáveis e no caso de não se tratar do responsável técnico da proponente, mas outro profissional indicado por ela, os mesmos deverão comparecer munidos de prova de registro no conselho competente CREA/CAU, documento de identidade e também, da devida procuração assinada pelo responsável legal pela proponente, estabelecendo poderes para realizar esta visita técnica, em nome da proponente.

11.5.3.1.3 O servidor que acompanhar a visita técnica fornecerá o Atestado da Visita Técnica aos proponentes identificados e qualificados que comparecerem na data e hora agendada.

11.5.3.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.5.3.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.5.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 11.6 Do Certificado de Registro Cadastral:

11.6.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de **Regularidade Fiscal** que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

11.6.2 Esta substituição somente será válida se apresentada a **Declaração** emitida pelo SICAF, onde constem os prazos de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.

11.6.3 Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela *INTERNET*.

## 12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Agente de contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

## 13 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

13.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br).

## 14 DOS RECURSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 14.1 Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:
- 14.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - 14.1.2 julgamento das propostas;
  - 14.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - 14.1.4 anulação ou revogação da licitação.
- 14.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- 14.3.1 **a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 5 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.**
  - 14.3.2 a apreciação dar-se-á em fase única.
- 14.4 **O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Agente de Contratação (pregoeiro) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, exclusivamente por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.**
- 14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 14.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15 DA HOMOLOGAÇÃO:**
- Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.
- 16 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA:**
- 16.1 **O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.
  - 16.2 **O ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
  - 16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 16.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 16.5 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
- 16.6 Os documentos serão aferidos pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, que aceitará ou rejeitará por meio de parecer fundamentado encaminhará para a Gestora do Contrato que comunicará formalmente à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, para dar início ao prazo para a assinatura do contrato.
- 16.7 **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Será exigida a garantia da contratação de que tratam o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato:
- 16.7.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 16.7.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 16.7.3 Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, CNPJ 89.814.693/0001-60 na conta do Banco do Banco Banrisul (041) Ag. 0410 - C/C 040792910.5, específica para a finalidade.
- 16.7.4 A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 16.7.5 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da PREFEITURA, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando ao Setor de Tesouraria da Prefeitura.
- 17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**
- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 17.1.5 fraudar a licitação
- 17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1 advertência;
- 17.2.2 multa;
- 17.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18 DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 18.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas à Concorrência Eletrônica, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Agente de Contratação.
- 18.1.1 É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 18.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 18.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 18.5 A Concorrência Eletrônica poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 18.6 A adjudicação do (s) objeto (s) desta Concorrência Eletrônica não implicará direito à contratação.
- 18.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133, e alterações posteriores.
- 19 ANEXOS:**
- Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:
- 19.1 Anexo I – Minuta do Contrato;
- 19.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 19.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 19.4 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;
- 19.5 Anexo IV – Termo de Referência
- 19.6 Anexo V – Memorial Descritivo
- 19.7 Anexo VI – Planilha Orçamentária
- 19.8 Anexo VII – Cronograma Físico Financeiro
- 19.9 Anexo VIII – Quadro de Composição de BDI
- 19.10 Anexo IX – Planilha de Encargos Sociais
- 19.11 Anexo X – Plantas
- 19.11.1 PLANTA\_Prancha 1\_5 - IMPLANTAÇÃO;
- 19.11.2 PLANTA\_Prancha 2\_5 - PLANTA BAIXA TÉRREO;
- 19.11.3 PLANTA\_Prancha 3\_5 - PLANTA BAIXA 2º PAV;
- 19.11.4 PLANTA\_Prancha 4\_5 - PLANTA BAIXA 3º PAV;
- 19.11.5 PLANTA\_Prancha 5\_5 - PLANTA BAIXA E VISTA GAZEBO.
- 19.12 Anexo XI – Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.
- 19.13 Anexo XII – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, 16 de outubro de 2024.

Vanessa Pires do Rosário

Secretária Municipal de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

**Contratação de pessoa jurídica para execução para obras de reformas na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM**, em conformidade com as especificações técnicas contidas do **ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA**, que fazem entre si O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa

\_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Concorrência Eletrônica nº. 07/2024, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):**

- 1.1 Constitui objeto deste a: **Contratação de pessoa jurídica para execução para obras de reformas na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA):**

- 2.1 **LOCAL DE EXECUÇÃO:** O local dos serviços é no terreno da SEMMAM, nas edificações 1 – Casarão e 2 - Gazebo. As edificações se situam na Rua da Praia, 50, Bairro Rio dos Sinos, em São Leopoldo/RS.
- 2.2 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis **após a Ordem de Início do Serviço**, emitida pela do Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, com o devido empenhamento e formalmente entregue à **CONTRATADA** pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.
- 2.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura do podendo ser renovado, conforme a Lei Federal de Licitações e Contratos, até que sejam concluídas as etapas do cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):**

- 3.1 O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de(\_\_\_\_\_), a ser pago em parcelas mensais, conforme medição, pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.

3.1.1 O preço referente à mão-de-obra é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VISTO

.....  
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.1.2 O preço referente ao material é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.1.3 A porcentagem de BDI é de % \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da Dotação: 2024/1899 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo – Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0013.1190 – Investimentos na Recuperação da Cidade – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Fonte de Recurso: 0754 – Recursos de Operações de Crédito – Destinação: 0000180 Contrato BB 40/00046-X Op. Créd.80M – Rubrica Item: 4.4.90.51.99.01.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.
- 3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.3 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.3.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.3.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.3.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.3.2 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):**

- 4.1 A medição dos serviços executados será efetuada pela fiscalização, que enviará à **CONTRATANTE** para emissão de nota fiscal.
- 4.2 A Nota Fiscal deverá conter, além das informações básicas, os dados bancários do fornecedor, a especificação e o número do respectivo empenho.
- 4.3 O encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento será realizado após a conferência e o ateste na Nota Fiscal, tanto pela fiscalização, quanto pelo gestor.
- 4.4 O pagamento do preço do serviço/bem será efetuado pela **CONTRATANTE** em **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência, liquidação e cronograma de previsão de pagamento desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.5.1 GPS/INSS (com o CEI da obra quando houver e com comprovante de pagamento efetivo);
- 4.5.2 GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);
- 4.5.3 SEFIP/Relatório com nome dos funcionários;
- 4.5.4 Folha de pagamento ou cópia dos contracheques;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.5.5 Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obra, assinada pelo engenheiro técnico responsável do Município (Obs.: a empresa poderá assinar junto);
- 4.5.6 CREA/ART da obra (quando referente à nota da 1ª medição);
- 4.5.7 Anexar o CEI da obra (quando referente à nota da 1ª medição);
- 4.5.8 Indicar o número do CEI no corpo de todas as Notas Fiscais;
- 4.5.9 Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição);
- 4.5.10 Termo de Recebimento Provisório (assinado pelo responsável pela obra e pela **CONTRATADA** quando da última medição);
- 4.5.11 CND de baixa do CEI da obra (quando da última medição);
- 4.5.12 Os documentos acima citados devem ser de competência da medição.
- 4.6 A **CONTRATADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.7 Quando houver subcontratação de serviços de OBRAS, devem ser encaminhados todos os documentos acima listados junto com o contrato e a nota fiscal da subcontratada (informando o CEI e a competência dos serviços executados).
- 4.8 A subcontratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.9 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **ADMINISTRAÇÃO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 4.10 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome do Banco, Número da Conta Corrente e número da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.11 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Licitação nº.: CCE 07/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.12 O contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Global, quando será aferido o serviço por preço certo das unidades determinadas, conforme a proposta comercial, da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):**

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.2.4 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.2.5 A CONTRATANTE A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Início assim que o contrato for assinado e após a emissão da nota de Empenho.
- 5.2.6 A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder a emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas.
- 5.2.7 A equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a obra, em frequência satisfatória, orientando a empresa as correções necessárias na execução da obra.

**CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):**

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 6.2.3 A **CONTRATADA**, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade.
- 6.2.4 A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.2.5 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 6.2.6 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.7 Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.2.8 A **CONTRATADA** deverá realizar a execução e obedecer aos parâmetros indicados nos projetos arquitetônicos (pranchas), memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro além das especificações dos fabricantes.
- 6.2.9 A **CONTRATADA**, caso ocorram, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, canalizações de esgoto e/ou de escoamento de água e principalmente as redes de gases, deverá mantê-las protegidas, isoladas, deslocadas ou retiradas, respeitando-se as normas e determinações das concessionárias locais e repartições públicas competentes.
- 6.2.10 A **CONTRATADA** não poderá nas etapas da obra causar danos na estabilidade das edificações vizinhas à obra que não são objeto desse projeto.
- 6.2.11 A **CONTRATADA** providenciará que o armazenamento ou retirada do material, mesmo que provisório, não venha a obstruir o trânsito de pessoas ou veículos ou o escoamento das águas. E que os produtos resíduos dos serviços não sejam encaminhados para a rede de drenagem urbana através de lavagem ou qualquer outra forma.
- 6.2.12 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas ferramentas, EPI's, maquinários, materiais, encargos, limpeza constante do local e controle de funcionários, tanto no monitoramento como na segurança do seu patrimônio e instalações. Além disso, os funcionários da **CONTRATADA** deverão sempre se apresentar com o crachá de identificação.
- 6.2.13 A **CONTRATADA** deverá, com o andamento dos serviços e a cada medição, manter o cronograma físico financeiro atualizado e apresentar para a fiscalização do **CONTRATO**.
- 6.2.14 A **CONTRATADA**, antes do início das obras, deverá providenciar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para implantação da obra e das instalações provisórias quando necessário. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados. Igualmente, apresentará todos os documentos relativos à segurança do meio ambiente de trabalho, além de atender também todas as exigências constantes, em havendo, na Licença Ambiental de Instalação, quando da execução das obras.
- 6.2.15 A **CONTRATADA** deverá adotar Diário de Obras onde será registrado, além dos serviços, recursos humanos, materiais e equipamentos utilizados diariamente, os assuntos tratados com a fiscalização, decisões e modificações tomadas em obras, enfim, todo assunto pertinente ao andamento dos serviços. Este documento deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e pela fiscalização, uma cópia destinada à fiscalização. Este documento deverá estar presente, mensalmente, nos Relatórios de Andamento de Obra. Não fará modificação nos projetos e serviços sem que obtenha autorização da fiscalização, por escrito, devidamente registrada e anexada ao diário de obras.
- 6.2.16 A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar à **CONTRATANTE** os originais das ART's e/ou RRT's assinadas e pagas, com relação a todos os serviços que serão realizados, sempre que requeridas pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.17 A CONTRATADA se responsabilizará por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
- 6.2.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar o responsável(eis) técnico(s) da execução da obra, quando solicitado pela fiscalização, para acompanhamentos às vistorias durante a execução e em reuniões pré-agendadas. Além de acompanhar as conferências das medições dos serviços efetuados, junto a fiscalização, verificando e aferindo todos os serviços medidos, a cada medição e responderá pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 6.2.19 A CONTRATADA deverá fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.2.20 A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando estas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.2.21 A CONTRATADA deverá atender ao objeto deste projeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.2.22 A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços relacionados com o objeto e de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos deste projeto. e das especificações contidas nas peças técnicas de engenharia (Memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos arquitetônicos (pranchas).
- 6.2.23 A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste projeto.
- 6.2.24 A CONTRATADA deverá garantir que os materiais fornecidos se encontram isentos de defeitos de concepção e/ou mão de obra. Os materiais e serviços obedecerão às Normas Técnicas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 6.2.25 A CONTRATADA executará os serviços mencionados no objeto, após emissão de ordem de início fornecida pela CONTRATANTE, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.
- 6.2.26 A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição dos serviços executados, assinada pelo Responsável Técnico da obra, sendo devidamente identificado e carimbado com número do registro no órgão competente, antes da emissão da nota fiscal, sendo que essa só poderá ser emitida depois do aceite da Fiscalização Técnica da CONTRATANTE.
- 6.2.27 A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado, devidamente habilitado e registrado

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, para que responda à Gestão e Fiscalização do contrato (para que forneça a responsabilidade técnica pela execução do objeto) e sempre que o indicado necessitar ser substituído deverá ser imediatamente indicado outro com as mesmas qualificações.

- 6.2.28 A CONTRATADA deverá fornecer todo ferramental, instrumentos aferidores, necessários à otimização e maximização da execução dos serviços, observando que os mesmos tenham origens de fabricantes acreditados por Órgãos Certificadores de Produtos, disponibilizando-os nos locais de trabalho.
- 6.2.29 As ferramentas da CONTRATADA deverão estar à disposição dos seus profissionais durante toda a execução dos serviços, e devidamente identificadas como de propriedade da CONTRATADA.
- 6.2.30 A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 6.2.31 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam ao Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- 6.2.32 A CONTRATADA deverá exigir de seu empregado a adequada utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's, sempre que necessário.
- 6.2.33 A CONTRATADA deverá manter vigente a Garantia Contratual por prazo igual ou maior à vigência do contrato, caso não seja apresentada em dinheiro para depósito em conta bancária.
- 6.2.34 A CONTRATADA deverá executar outros serviços afins que se fizerem necessários à finalização do trabalho e, quando possível, recomendar execução de aprimoramentos, atualizações e detalhamentos complementares e/ou emissão de pareceres técnicos. Assim como, alocar equipe necessária ao bom andamento dos serviços objetivando a correta execução do empreendimento no prazo previsto.
- 6.2.35 A CONTRATADA deverá manter a limpeza geral das frentes de obra durante a execução dos serviços.
- 6.2.36 A CONTRATADA é única responsável pela manutenção de depósitos de materiais e de equipamentos e almoxarifados até a conclusão e aceite pela fiscalização das obras e serviços executados, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão da obra.
- 6.2.37 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, as instalações em perfeitas condições pelo período de até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços e, somente após este prazo, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da obra. Ao final deste prazo, a CONTRATADA deverá fazer uma limpeza geral nas áreas onde a mesma se instalou. Esta limpeza, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser aprovada pela fiscalização e será condição indispensável para a entrega provisória da obra.
- 6.2.38 Fica a CONTRATADA obrigada a manter garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados, objeto da presente contratação, a contar a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pela CONTRATANTE. A garantia abrangerá vícios ocultos, defeitos nos serviços executados e/ou dos elementos pré-existentes que sofreram de algum modo interferência durante a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes para suas correções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.39 A CONTRATADA deverá manter vigentes e atualizadas todas as condições apresentadas no ato da assinatura do contrato, em relação aos critérios exigidos no anexo de segurança de trabalho, por todo o período de vigência do contrato e comprovar sempre que solicitado pela gestão ou fiscalização da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (GARANTIA):**

- 7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5 % (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133/2021.
- 7.2 O ressarcimento da quantia será efetuado mediante protocolo da **CONTRATADA**, após a emissão do Certificado de Conclusão Definitivo da obra, sendo esta solicitação de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES):**

- 8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 8.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 8.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21.
- 8.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 8.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 8.6 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.7 Dar causa à inexecução total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.8 Deixar de entregar a documentação exigida para execução dos serviços.
- 8.9 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 8.10 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.11 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.12 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 8.13 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.14 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.16 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.16.1 Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.16.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 6.1 ao 6.13 supra, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.16.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens 6.1 ao 6.13 supra, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.16.4 Na aplicação das sanções serão considerados conforme a Lei nº. 14.133/2021, art. 156, §1º a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.16.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.
- 8.16.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.16.7 Extinção do contrato: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 8.16.7.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 8.16.7.2 desatendimentos das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
  - 8.16.7.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 8.16.7.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 8.16.7.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
  - 8.16.7.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - 8.16.7.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
  - 8.16.7.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - 8.16.7.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.16.8 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 8.16.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;
  - 8.16.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 8.16.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 8.16.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de
  - 8.16.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**CLÁUSULA NONA (RESCISÃO CONTRATUAL):**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 9.2 No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

**CLÁUSULA DECIMA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):**

A Administração nomeia a servidora: **Inês Nogueira Correa Dias, matrícula nº 85.312**, acompanhem a execução dos serviços, nos locais onde ocorrerem, realizando as conferências, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (GESTOR DO CONTRATO):**

- 11.1 A Administração nomeia a servidora: **Sabrina Costa dos Santos, matrícula nº 83.356**, para que na função de Gestora do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à Empresa as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do Contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a Empresa e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da Administração.
- 11.2 11.3 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES GERAIS):**

- 12.1 Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 12.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SUBCONTRATAÇÃO):**

- 13.1 Nos termos do Art. 122 da lei 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da contratante, deverá apresentar a contratada o pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.
- 13.2 A contratada apresentará à contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 13.3 A contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, para a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 13.3.1 A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.
- 13.3.2 Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- 13.3.3 Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO):**

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Ary José Vanazzi

Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

**Ref. Concorrência Eletrônica nº. 08/2024**

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE/FAX</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>EMAIL:</b>	
<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>	Banco: Agência: Conta:

\* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a **Contratação de pessoa jurídica para execução para obras de reformas na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM**, em conformidade com as especificações técnicas contidas do **ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
  - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
  - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
  - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
  - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
  - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
  - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$.....(.....), conforme planilha a seguir.
    - 1.6.1 O preço correspondente à mão de obra é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
    - 1.6.2 O preço correspondente aos materiais é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
    - 1.6.3 A Porcentagem de BDI é de %, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VISTO

.....  
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
- 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o município de São Leopoldo.
  - 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
  - 2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO MATERIAIS (R\$)	PREÇO MÃO DE OBRA (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
Contratação de pessoa jurídica para execução para obras de reformas na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, em conformidade com as especificações técnicas contidas do ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA.			
<b>PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:</b>			
<b>BDI %:</b>			
<b>Encargos Sociais %:</b>			

OBS:

**\*\*\*Igualmente deverá ser apresentado os ANEXOS VI - PLANILHA ORCAMENTARIA; VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO do edital, discriminando o preço proposto no Anexo II.1.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO III**

**ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 08\_24 \_ANEXO III\_ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”*

**VISTO**

.....  
**ASJUR/SECOL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 08\_24 \_ ANEXO IV \_ TERMO DE REFERÊNCIA”*

**VISTO**

.....  
**ASJUR/SECOL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO V**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

*“CCE 08\_24 \_ANEXO V\_ MEMORIAL DESCRITIVO”*

**VISTO**

.....  
**ASJUR/SECOL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO VI**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 08\_24 \_ANEXO VI\_ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”*

**VISTO**

.....  
**ASJUR/SECOL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA FINANCEIRO**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 08\_24 \_ANEXO VII\_ CRONOGRAMA FINANCEIRO”*

**VISTO**

.....  
**ASJUR/SECOL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO VIII**  
**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 08\_24 \_ANEXO VIII\_ QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI”*

**VISTO**

.....  
**ASJUR/SECOL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO IX**  
**PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 08\_24 \_ANEXO IX\_ PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS”*

**VISTO**

.....  
**ASJUR/SECOL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO X**  
**PLANTAS**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 08\_24 ANEXO X\_ PLANTA\_ Prancha 1\_5 - IMPLANTAÇÃO”*

*“CCE 08\_24 ANEXO X\_ PLANTA\_ Prancha 2\_5 - PLANTA BAIXA TÉRREO”*

*“CCE 08\_24 ANEXO X\_ PLANTA\_ Prancha 3\_5 - PLANTA BAIXA 2º PAV”*

*“CCE 08\_24 ANEXO X\_ PLANTA\_ Prancha 4\_5 - PLANTA BAIXA 3º PAV”*

*“CCE 08\_24 ANEXO X\_ PLANTA\_ Prancha 5\_5 - PLANTA BAIXA E VISTA GAZEBO”*

**VISTO**

.....  
**ASJUR/SECOL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO XI**  
**ANEXO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE**

Conforme documento anexo intitulado:

*“CP 08\_24 \_ ANEXO XI\_ SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE”*

**VISTO**

.....  
**ASJUR/SECOL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

## EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Carina da Cunha Sedrez  
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

VISTO

.....  
ASJUR/SECOL